



Lei nº 488, de 16 de março de 2010.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a aquisição de 04 (quatro) ônibus escolares, observadas as disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo banco para a operação.

**Art. 2º.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e BNDES.

**Art.3º.** Para garantir o principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

**Art.4º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no art. 3º, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu parcelamento final.

**Parágrafo Único** – A estimativa de concessão do crédito será de 72 (setenta e dois) meses, no que o Município se obriga a iniciar o pagamento do empréstimo referido no art. 1º desta Lei, a partir de sua contratação e conseqüente previsão na Lei Orçamentária Anual.



**Art. 6º.** O orçamento do Município de São Joaquim do Monte consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir à licitação, para registro de preços, feita em âmbito nacional pelo Governo Federal para aquisição de ônibus de acordo com as especificações estabelecidas pelo MEC, para transporte escolar na zona rural.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim do Monte, 16 de março de 2010.



**JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**  
Prefeito

